



*Beleiro da Centro-Serra*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**

**PROJETO DE LEI Nº 031/2022**

**DE 11 DE ABRIL DE 2022.**

**CONCEDE REVISÃO GERAL DOS VENCIMENTOS AOS SERVIDORES, E DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIAS E PENSÕES, COM BASE NO ARTIGO 37, INCISO X DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder revisão geral de 11,30% (onze virgula trinta por cento) incidente sobre o vencimento básico dos servidores públicos municipais, instituído no artigo 28 da Lei Municipal nº 719/90, de 20 de junho de 1990, para todas as categorias de Servidores Municipais, inclusive inativos e pensionistas, do Município.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de abril de 2022.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**, em 11 de abril de 2022.



Assinado Eletronicamente por:  
VIVIANE REDIN MERGEN  
13/04/2022 14:15:58

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**VIVIANE REDIN MERGEN**  
Sec. Mun. da Administração,  
Planejamento, Ind., Com. e Turismo.



Assinado Eletronicamente por:  
MARCIANO RAVANELLO  
654.705.320-20  
13/04/2022 14:08:06  
**Prefeito Municipal de Arroio do Tigre**

**MARCIANO RAVANELLO**,  
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/04/2022 14:08-03:00-03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE <https://c.atende.net/tp625703861aa36>.  
POR MARCIANO RAVANELLO:65470532020 EM 13/04/2022 14:08





## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei contempla a revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais. A título de revisão geral e anual, fica concedido o percentual de 11,30% (onze virgula trinta por cento). O índice da revisão (11,30%), é apurado pela média do IPCA, referente ao último mês divulgado pelo IBGE.

A revisão geral, apurada pela média do índice acima referido, tem por finalidade cumprir mandamento o constitucional (art. 37, X) que determina a revisão geral e anual com a finalidade de atualizar o valor da remuneração de todos os servidores públicos, independentemente de suas áreas de atuação. Cabe salientar que a revisão geral e anual pela média inflacionária do IPCA, neste momento, é o único percentual autorizado pelo art. 37, X<sup>1</sup> e 169<sup>2</sup>, da Constituição Federal, tendo em vista que o Município ainda está dentro do limite prudencial no que tange ao índice de gastos com folha de pagamento.

Sabe-se que a partir da LRF, as despesas de pessoal são condicionadas a outros requisitos, além daqueles que a Constituição já impunha. Sua realização, além da estimativa de impacto orçamentário, passa a exigir a comprovação de que seu gasto não afetará as metas de resultados fiscais, bem como a demonstração da sua adequação às diretrizes orçamentárias e de que o reajuste não ultrapassa o limite prudencial que é o percentual de 95% aplicado sobre os 54% que é o limite máximo de despesa de pessoal, para o Poder Executivo.

---

<sup>1</sup> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:  
(...).

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

<sup>2</sup> Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.





*Celeiro da Centro-Serra*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**

Diante do exposto, solicitamos a aprovação do Projeto de Lei, com o reajuste na forma proposta.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**, em  
11 de abril de 2022.



Assinado Eletronicamente por:  
VIVIANE REDIN MERGEN  
14/04/2022 12:07:00

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

**VIVIANE REDIN MERGEN**  
Sec. Mun. da Administração,  
Planejamento, Ind., Com. e Turismo.



Assinado Eletronicamente por:  
MARCIANO RAVANELLO  
654.705.320-20  
14/04/2022 12:02:35  
**Prefeito Municipal de  
Arroio do Tigre**

**MARCIANO RAVANELLO**,  
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/04/2022 12:02-03:00-03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.atende.net/pe2583793dad9c>.  
POR MARCIANO RAVANELLO:65470532020 EM 14/04/2022 12:02

